



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Registro C195 – EFD ICMS IPI - Bahia**

10/01/2020

## Sumário

1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação .....	4
4. Conclusão .....	5
5. Informações Complementares .....	6
6. Referências .....	6
7. Histórico de alterações.....	6

## 1. Questão

Empresa sediada no Estado da Bahia, do ramo de indústria de garrafas plásticas, entende que há a necessidade de se gerar o registro C195 (Observações do lançamento fiscal) no arquivo magnético EFD-ICMS/IPI, referente ao Diferencial de alíquota nas aquisições para uso e consumo ativo imobilizado..

Solicitam esclarecimentos quanto a esta obrigatoriedade na geração do registro C195, já que essa base legal é específica de cada nota.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Abaixo reproduzimos a legislação encaminhada pelo cliente a fim de embasar seu entendimento quanto a necessidade de escrituração fiscal com dispositivos legais em notas fiscais:

*“RICMS/BA-12  
Seção xv*

*Da Escrituração Fiscal Digital - EFD*

*(...)*

*Art. 249. O contribuinte obrigado à EFD deve observar o Ajuste SINIEF 02/09, além das Especificações Técnicas do Leiaute do Arquivo Digital e do Guia Prático da EFD-ICMS/IPI, previstos no Ato COTEPE/ICMS nº 44/19.*

*Nota: A redação atual do caput do art. 249 foi dada pelo Decreto nº 19.367, de 12/12/19, DOE de 13/12/19, efeitos a partir de 01/01/20. Redação anterior dada ao caput do art. 249 pelo Decreto nº 18.801, de 20/12/18, DOE de 21/12/18, efeitos de 01/01/19 a 31/12/19: “Art. 249. O contribuinte obrigado à EFD deve observar o Ajuste SINIEF 02/09 e as especificações técnicas do leiaute do arquivo digital previsto no Ato COTEPE/ICMS nº 44/18 e no Guia Prático da EFD-ICMS/IPI.” Redação anterior dada ao caput do art. 249 pelo Decreto nº 15.921, de 03/02/15, DOE de 04/02/15, efeitos de 04/02/15 a 31/12/18: Art. 249. O contribuinte obrigado à EFD deve observar o Ajuste SINIEF 02/09 e as especificações técnicas do leiaute do arquivo digital previsto no Ato COTEPE/ICMS nº 09/08 e no Guia Prático da EFD-ICMS/IPI. Redação originária, efeitos até 03/02/15: “Art. 249. O contribuinte obrigado à EFD deve observar o Ajuste SINIEF 02/09 e as especificações técnicas do leiaute do arquivo digital previsto no Ato COTEPE/ICMS nº 09/08, informando os registros tipo 1200, relativos aos créditos fiscais de ICMS controlados extra-apuração, e 1600, referentes ao total das operações com cartão de crédito e/ou débito.”*

*§ 1º Todos os registros são obrigatórios e devem ser apresentados sempre que existir a informação, exceto os registros B020, B025, B030, B035, B350, B420, B440, B460, B470, B500, B510, C116, C130, C177, C180, C185, C191, C197, C330, C350, C370, C380, C390, C410, C430, C460, C465, C470, C480, C591, C595, C597, C800, C810, C815, C850, C860, C870, C880, C890, D161, D197, D360, H030, 1250, 1255, 1700, 1710, 1900, 1910, 1920, 1921, 1922, 1923, 1925, 1926, 1960, 1970, 1975 e 1980.*

*§ 2º A EFD deve ser informada mesmo que no período não tenha ocorrido movimentação no estabelecimento.*

*(...)”*

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Legislação

O preenchimento do registro C195 está previsto no Guia Prático EFD-ICMS/IPI – Versão 3.0.3, Atualização: 2019

**“REGISTRO C195: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B, 04, 55 E 65)**

*Este registro deve ser informado quando, em decorrência da legislação estadual, houver ajustes nos documentos fiscais, informações sobre diferencial de alíquota, antecipação de imposto e outras situações. Estas informações equivalem às observações que são lançadas na coluna “Observações” dos Livros Fiscais previstos no Convênio SN/70 – SINIEF, art. 63, I a IV.*

*Sempre que existir um ajuste (lançamentos referentes aos impostos que têm o cálculo detalhado em Informações Complementares da NF; ou aos impostos que estão definidos na legislação e não constam na NF; ou aos recolhimentos antecipados dos impostos), deve, conforme dispuser a legislação estadual, ocorrer uma observação.*

*Obs.: Não precisam ser informadas neste registro, salvo disposição contrária da legislação estadual, as informações que constam do quadro Dados Adicionais das notas fiscais modelo 1 ou 1A que não interfiram na Apuração do ICMS.*

*Situação especial: Este registro será gerado também pelas empresas que são obrigadas a elaborar outras apurações nos estados do Espírito Santo, Pará e Amazonas.*

O RICMS/BA dispõe o seguinte quanto ao preenchimento, em geral, da coluna de **“OBSERVAÇÕES”** dos livros registros de entradas e saídas :

**“RICMS/BA-12 SEÇÃO II**

(...)

**DO REGISTRO DE ENTRADAS**

**Art. 217. O livro Registro de Entradas, modelos 1 e 1-A, destina-se à escrituração (Conv. S/Nº, de 15/12/70):**

**I - das entradas, a qualquer título, de mercadorias ou bens no estabelecimento;**

**II - das aquisições de mercadorias ou bens que não transitarem pelo estabelecimento;**

**III - dos serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação tomados pelo contribuinte.**

(...)

§ 4º Os lançamentos serão feitos documento por documento, desdobrados em tantas linhas quantas forem as alíquotas do imposto e as naturezas das operações ou prestações, segundo o Código Fiscal de Operações e Prestações, nas colunas próprias, da seguinte forma:

(...)

**X - coluna "Observações": informações diversas.**

(...)

#### DO REGISTRO DE SAÍDAS

Art. 218. O livro Registro de Saídas, modelos 2 e 2-A, destina-se à escrituração (Conv. S/Nº, de 15/12/70 e Conv. SINIEF 06/89):

I - das saídas de mercadorias, a qualquer título, do estabelecimento;

II - das transmissões da propriedade de mercadorias que não transitarem pelo estabelecimento;

III - das prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação efetuadas pelo contribuinte.

(...)

§ 3º Os lançamentos serão feitos em ordem cronológica, segundo as datas de emissão dos documentos fiscais ou da Redução Z, pelos totais diários, com desdobramento em tantas linhas quantas forem as alíquotas aplicadas às operações ou prestações da mesma natureza, de acordo com o Código Fiscal de Operações e Prestações (Anexo do Conv. S/Nº, de 15/12/1970), sendo permitido o registro conjunto dos documentos de numeração seguida da mesma série e subsérie.

§ 4º A escrituração será efetuada, nas colunas próprias, da seguinte forma:

(...)

**VIII - coluna "Observações": informações diversas.**

(...)"

## 4. Conclusão

Por todo o exposto, nosso entendimento é de que o registro C195 da EFD-ICMS/IPI se refere à Observação do lançamento da escrita fiscal correspondendo à coluna de "OBSERVAÇÕES" dos livros registros de entradas e saídas, conforme orientação do próprio Guia Prático, demonstrado acima.

Sendo assim, sempre que existir um ajuste referente aos impostos que têm o cálculo detalhado em Informações Complementares da NF ou referente aos impostos que estão definidos na legislação e não constam em campo próprio na NF, como diferencial de alíquota e antecipação do imposto deve ocorrer uma observação, conforme disposto na legislação.

Não cabe interpretar que todo e qualquer conteúdo do quadro de "Informações Complementares" da NF-e deva gerar um registro C195, mas somente aquele que interfira na apuração do ICMS, ou seja, que esteja previsto expressamente na legislação do Estado de que deva constar.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

### 5. Informações Complementares

Não há

### 6. Referências

- [http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas\\_complementares/decretos/decreto\\_2012\\_13780\\_ricms\\_texto.pdf](http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/decretos/decreto_2012_13780_ricms_texto.pdf)
- [http://sped.rfb.gov.br/estatico/0D/434EFF065B893AB70D59AD102A946DC9237680/2019.05.21\\_GUIA%20PR%c3%81TI%20DA%20EFD%20-%20Vers%c3%a3o%203.0.3%20-%20v3%20para%20publica%c3%a7%c3%a3o.pdf](http://sped.rfb.gov.br/estatico/0D/434EFF065B893AB70D59AD102A946DC9237680/2019.05.21_GUIA%20PR%c3%81TI%20DA%20EFD%20-%20Vers%c3%a3o%203.0.3%20-%20v3%20para%20publica%c3%a7%c3%a3o.pdf)

### 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
RS	10/01/2020	1.00	Registro C195 – EFD ICMS IPI – BAHIA	7894937